



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-FG

Aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (29/03/2021), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, na sua sede, situada a Av. Edilberto Frota 1821 - Planalto - Crateús/CE, nomeada a referida Comissão de Licitação através da Portaria Nº 010.01.02/2021, de 01 de Fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros: Antonio Fernandes Alves Junior, José Edvaldir Lopes Marques e Samuel Pereira Alves, sob a Presidência do primeiro, para que fossem recebidos os envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-FG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO JURÍDICOS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CE. Pontualmente às 09h15min (nove horas e quinze minutos) do dia supracitado, o Senhor Presidente da Comissão de Licitação declarou que estavam abertos os trabalhos da presente sessão de julgamento. Em seguida o Senhor Presidente juntamente com os membros da Comissão de licitação, procederam com análise minuciosa dos Documentos de Habilitação das licitantes: BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita com o CNPJ 22.503.041/0001-33, e a empresa JEFFERSON VILELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com o CNPJ 37.762.892/0001-78. Após analisar as documentações, a Comissão registrou que a empresa: BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA atendeu plenamente aos requisitos exigidos no Edital, sendo, portanto considerada HABILITADA. A empresa: JEFFERSON VILELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não atendeu a exigência prevista no item 6.4.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme pede o Subitem 6.4.4.3, apresentando contrato sem registro na entidade profissional, Subitem 6.4.4.5, alínea (a) pão apresentando diploma ou certificado de capacitação nas áreas administrativas e tributárias de pelo menos 01 (um) advogado, alínea (b) não apresentando comprovante de ter cursado ou esteja cursando mestrado em área de direito público de pelo menos 01 (um) advogado. alínea (c) não apresentando comprovante de que Ajuizou Ação junto aos Tribunais alcançados pelo objeto deste Certame: TCE, TCU, TJCE, TRF5, STJ e STF de pelo menos 01 (um) advogado. Sendo, portanto declarada INABILITADA. Após o julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, procederá com a Publicação do resultado do julgamento da fase de Habilitação, abrindo-se o prazo previsto no art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação, para

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Antonio Fernandes Alves Junior	Ref.
Membro:	José Edvaldir Lopes Marques	and -
Membro	Samuel Pereira Alves	ૐ